



Prefeitura Municipal de Taubaté **Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 12.457, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

Regulamenta o Banco de Horas criado pela Lei complementar nº 245, de 24 de março de 2011, e dá outras providências

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º A jornada diária de trabalho, somada às horas de trabalho extraordinário, não poderá exceder a 10 horas.

Parágrafo único. Fica limitado a 40 horas mensais, o número de horas excedentes de que trata este artigo.

Art. 2º Compete a cada Secretaria Municipal determinar a melhor oportunidade para a compensação do saldo de horas excedentes dos seus servidores.

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo, as folgas compulsórias concedidas aos servidores, sempre que o seu saldo atingir 40 horas excedentes.

§ 2º As folgas compulsórias devem ser cumpridas integralmente, iniciando-se no primeiro dia útil da semana subsequente ao complemento das 40 horas, até que o saldo do Banco de Horas seja zerado.

Art. 3º Todas as folgas dos servidores devem ser comunicadas, com antecedência e expressamente à Área de Recursos Humanos, devendo ser assinadas pelo servidor, pelo seu superior imediato e pelo Diretor do Departamento ou Secretário Municipal.

Art. 4º A compensação do Banco de Horas deverá obrigatoriamente ocorrer dentro do ano, sendo devido ao servidor, o pagamento do valor correspondente ao saldo de horas excedentes que não forem compensadas naquele período.

Parágrafo único. O pagamento do valor correspondente ao saldo de horas excedentes ocorrerá, preferencialmente, no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 5º Não serão computados, para fins de Banco de Horas, o período apontado dentro do horário de almoço.

Art. 6º É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas com o Banco de Horas.

Art. 7º É vedada a utilização das horas créditos para fins de compensação de atrasos e de saídas antecipadas.

Art. 8º Quando da necessidade de transferência de servidor, as respectivas horas contabilizadas no Banco de Horas deverão ser compensadas, para que o seu saldo esteja zerado, antes da efetivação da transferência.

Art. 9º Em caso de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do Banco de Horas serão convertidas em pecúnia e pagas junto com as demais verbas rescisórias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de abril de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CESAR OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no Departamento Técnico-Legislativo, aos 04 de abril de 2011.

ADAIR LOREDO SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO